



Projeto de Lei Nº 364/2025

SUMULA: Institui o Programa Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências, destinado à identificação, cadastro e mapeamento dessas pessoas no Município de Itapevi, com a finalidade de subsidiar políticas públicas voltadas à sua inclusão e atendimento.

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA e outras deficiências, com o objetivo de identificar, cadastrar e mapear o perfil dessas pessoas no Município de Itapevi, visando à proteção, direcionamento, execução e ampliação das políticas públicas municipais.

Art. 2º O cadastro que servirá de base para o Censo Qualificado das Pessoas com TEA e outras deficiências poderá ser realizado de forma online, por meio de sítio eletrônico oficial, ou presencialmente nos postos de saúde ou equipamentos públicos indicados pela Secretaria competente.

Art. 3º O cadastro deverá conter informações sobre o tipo e o grau/nível da deficiência, inclusive do transtorno do espectro autista, bem como outras informações que contribuam para a identificação das necessidades individuais, no que diz respeito aos serviços públicos disponibilizados pelo Município.

Art. 4º Para que os serviços públicos municipais sejam disponibilizados de forma adequada e eficiente às pessoas com TEA e outras deficiências, o Censo Qualificado será realizado periodicamente, preferencialmente, anualmente.

Parágrafo único. Independentemente da periodicidade de organização e conclusão do Censo, o cadastro nos canais oficiais da Administração deverá ser contínuo, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas.



Art. 5º Os dados coletados por meio do Censo serão utilizados exclusivamente para fins de interesse público, em benefício das pessoas com TEA e outras deficiências, com absoluto respeito à privacidade e à legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º Para a efetivação do Censo Qualificado das Pessoas com TEA e outras deficiências, a Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias, acordos e convênios com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapevi, o **Programa Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências**, com o objetivo de realizar o levantamento, cadastramento e mapeamento das condições dessas pessoas em nossa cidade.

A ausência de dados atualizados e organizados é um dos maiores entraves para a formulação e execução de políticas públicas eficazes. Com um censo específico e contínuo, o Poder Público poderá conhecer com precisão o número, o perfil, as necessidades e a localização das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, o que possibilitará um planejamento mais assertivo e humanizado das ações e dos serviços prestados.



Dessa forma, o município de Itapevi dá um importante passo rumo à inclusão, equidade e respeito à diversidade, garantindo que nenhuma pessoa com deficiência seja invisibilizada.

Diante da relevância social e da urgência desta medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 30 de março de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F5K4V30AP2B519XN>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F5K4-V30A-P2B5-19XN

